

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 1697/26	DATA 16/07/2026 GERÊNCIA GELCP	SMMA
Nº DO PROCESSO 01-120062/09-54		COMPETÊNCIA Originária	
RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA América Futebol Clube - Estádio Raimundo Sampaio / Independência			
CNPJ 17.297.516/0001-42	ENDEREÇO Rua Pitangui, nº 3230, seção 130, quarteirão 176W, Lote 301, Bairro Horto, Regional Leste.		
FASE DO LICENCIAMENTO: Recurso de Exclusão e Alteração de Prazo de Condicionantes da LOC Nº 0066/24 Tickets nº 31.00455364/2026-59 e 31.00455343/2026-44			

1. INTRODUÇÃO

Este parecer trata da avaliação de solicitação de exclusão e alteração de prazos de condicionantes da LOC Nº 0066/24 do empreendimento Estádio Raimundo Sampaio/Independência de responsabilidade do América Futebol Clube.

2. ANÁLISE DE ALTERAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE DA LOC Nº 0066/24

Condicionante 12: “Comprovar a implantação do sistema de aproveitamento pluvial conforme aprovado.”

A condicionante nº 12 da Licença de Operação 66/2024 estabelece a obrigação de “Comprovar a implantação do sistema de aproveitamento pluvial conforme aprovado”, com prazo de 120 após a aprovação.

Nesta condicionante, foi determinado que o primeiro cumprimento deveria ser apresentado em 120 (cento e vinte) dias após a aprovação de 11.04.2025.

Vencido o prazo, no dia 18/07/2025, o empreendedor entrou com recurso de prorrogação de prazo acatado por esta secretaria de 180 dias.

Vencido novo prazo, no dia 02/02/2026, o empreendedor entrou com novo recurso de prorrogação de prazo acatado por esta secretaria de mais 120 dias.

Vencido novamente o prazo, em 02/06/2026, o empreendedor entrou com novo recurso, através do ticket nº 31.00455343/2026-44, requerendo o adiamento do cumprimento da condicionante nº 12 para abril de 2027.

A justificativa apresentada remete a necessidade de aporte financeiro elevado (cerca de R\$ 45.100,00) e em razão das condições climáticas do município.

Cabe ressaltar que o empreendedor já entrou com recurso de exclusão desta condicionante em agosto de 2024, argumentando na época entre outros aspectos, a questão financeira. O recurso foi submetido ao COMAM e deliberado pela manutenção da condicionante conforme OFÍCIO COMAM/EXTER nº 1905/24 de 19 de dezembro de 2024.

Com base no novo pedido, é entendimento da equipe técnica, que o argumento financeiro apresentado já foi analisado e submetido ao COMAM, que deliberou pela manutenção da condicionante. Ademais, já houve diversas flexibilizações de prazo no cumprimento da condicionante por esta Secretaria, cabendo ao COMAM deliberar pelo acatamento ou não de novo prazo de comprovação da implantação do sistema de aproveitamento pluvial conforme aprovado.

3. ANÁLISE DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LOC Nº 0066/24

Condicionante 14: “Implantar banheiros químicos no entorno do empreendimento em número compatível ao público de cada evento. Nota 9.”



Assinante(s):
EVERTON GERALDO DIAS

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 1697/26	DATA 16/07/2026 GERÊNCIA GELCP	SMMA
--	----------------------------	---	------

O empreendedor encaminhou em 02 de junho de 2026, documentação por meio do Ticket nº 31.00455364/2026-59, de solicitação de exclusão da condicionante. Trata do terceiro pedido de exclusão da respectiva condicionante.

O primeiro ocorreu em 08 de agosto de 2024, por meio do Ticket nº 31.00601931/2024-65. A documentação foi submetida ao COMAM na época, que deliberou pela manutenção da condicionante conforme OFÍCIO COMAM/EXTER nº 1905/24 de 19 de dezembro de 2024.

O segundo recurso ocorreu em 13/05/2026 e foi indeferido pela Secretaria, mantendo a obrigação. A justificativa é de que teriam sido apresentados os mesmos argumentos avaliados anteriormente pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) no Ofício nº 1905/24.

Na nova documentação apresentada, o empreendedor alega elementos fáticos novos e supervenientes de extrema relevância, o que dá ensejo à necessidade de reforma e reanálise minuciosa, conforme facultado pela legislação municipal. A partir deste cenário, a Manifestante alega a inviabilidade de cumprimento da condicionante nº 14 e requer a reanálise de sua exclusão e que seja submetida a nova análise do COMAM.

De acordo com o novo documento, quando a demanda foi encaminhada ao COMAM, a justificativa indicada pelo estádio não era apenas a existência de banheiros externos, mas também a dificuldade de instalação em razão do relevo local, o que foi objeto de alinhamento com esta SMMA após o indeferimento do pedido. Ao iniciar a implantação dos banheiros químicos, no entanto, foi verificado pela equipe técnica do estádio que o público externo rejeita o uso dessas estruturas móveis, migrando diretamente para o aparato sanitário fixo localizado no interior da Arena Independência, o qual atende integralmente à demanda e opera com ampla margem de ociosidade pelo baixo público, dadas as planilhas de presença do público em jogos e eventos anexadas. Portanto, há uma perda superveniente do objeto e da finalidade da norma administrativa.

Foram juntados no processo protocolos de evidências da implantação de banheiros químicos sem a adesão da população, com cerca de um ou dois usos por jogos, além de situações em que o uso foi negativo, sendo, portanto, um grande investimento do estádio sem efetivo uso pela população.

Análise SMMA

Conforme já relatado no PT 2278/24, a solicitação de instalação de banheiros químicos foi uma demanda das associações de bairro do entorno, nos dias de jogos e eventos, ressaltando-se ainda que se trata de medida cuja responsabilidade financeira é do locatário do equipamento, conforme parecer da Regional Leste da PBH.

Outrossim, cabe ressaltar que a implantação de banheiros químicos tem sido uma medida bastante exitosa no combate aos impactos do incômodo causado por pessoas urinando nas vias do entorno dos eventos esportivos, o carnaval, corridas de rua, entre outros. Existe uma excelente aceitação/utilização pela população/usuários.

A nova alegação de que, foi verificado pela equipe técnica do estádio, que o público externo rejeita o uso dessas estruturas móveis vai contra o que vem sendo hoje observado em outros eventos com públicos semelhantes e demandaria novas informações. O não uso dos banheiros químicos pode estar associado a falhas na comunicação do Estádio junto ao torcedor ou nas escolhas dos locais onde os banheiros estão disponibilizados. Seria necessário aprofundar sobre o que poderia estar associado a esta rejeição. Para isso, além da observação *in loco*, poderia ser realizada, por exemplo, uma breve pesquisa junto ao público em dias de jogos e eventos para aproximar-se do que de fato pode estar ocorrendo para o não uso da estrutura. Tais dados auxiliariam de forma substancial a tomada de decisões para novas estratégias de incentivo ao uso ou mesmo para corroborar com os argumentos expostos pelo empreendedor.

Foi informado, com base na planilha anexada que as instalações sanitárias fixas da Arena Independência atendem integralmente à demanda e operam com ampla margem de ociosidade, em razão do reduzido



Assinante(s):
EVERTON GERALDO DIAS

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 1697/26	DATA 16/07/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELCP	

público nos dias de jogos e eventos realizados. Depreende-se disso que a necessidade de banheiros químicos possui relação direta com o volume de público? Verifica-se nos dados da planilha que há significativa variação no número do público. Dessa forma, deveriam ter sido apresentadas informações analíticas sobre o uso efetivo ou não dos banheiros químicos em cada jogo/evento, ou em grupos de jogos/eventos com estimativa de público similar. A ausência desses dados dificulta a verificação da eficiência da estrutura interna existente e a justificativa para a ociosidade dos banheiros provisórios alegada.

Ademais, do ponto de vista dos possíveis impactos e incômodos provocados em dias de jogos e eventos à vizinhança, deveriam ter sido anexados ao processo, manifestações sobre a pauta das associações de bairro, acrescido de uma sindicância junto aos moradores, especialmente, do entorno imediato, comprovando que os impactos do incômodo causado por pessoas urinando nas vias do entorno dos eventos são, atualmente, inexistentes.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a possibilidade de prorrogação de prazo de atendimento da condicionante 12 e exclusão da condicionante 14 da LOC N° 0066/24 devem ser avaliadas pelo COMAM. Todavia, acerca dos aspectos aqui analisados, não assiste razão ao requerente.

Em relação à condicionante 14, recomenda-se que sejam encaminhadas informações complementares para melhor compreensão sobre a rejeição do público ao uso dos banheiros químicos, além da realização de uma sindicância, junto à comunidade local, sobre a percepção da população sobre o incômodo causado por pessoas urinando nas vias do entorno dos eventos esportivos, bem como uma consulta às associações de bairro da região.

Ademais, a fim de maximizar o uso dos banheiros sugere-se que seja feita uma comunicação mais efetiva junto ao torcedor e/ou estudo de novos locais mais atrativos, conforme informações presentes neste Parecer.

Equipe Técnica:

Luciano Campos Vieira – Engenheiro Civil – BM: 84.377-X

Ciente:

Everton Geraldo Dias – Gerente de Licenciamento de Comércio e Prestação de Serviços – GELCP
(Instrução de Serviço SMMA nº 001, de 3/5/2018)



Assinante(s):
EVERTON GERALDO DIAS

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Portal da Assinatura - PBH

4 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em terça-feira, 21 de julho de 2026 às 14:34

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

0066_24_ESTADIO_RAIMUNDO_SAMPAIO.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 21 de julho de 2026 às 14:34

Assinante: LUCIANO CAMPOS VIEIRA Matrícula: PR084377

Hash da assinatura: 20BE06EA36184833FBD4CB30D3E245FB74D41C90 Para validar utilize o QR Code ao lado



Assinante(s):

EVERTON GERALDO DIAS

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.